

**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 576/2017  
PROJETO DE LEI Nº 1.009/2016  
AUTORIA: DEPUTADA ESTELA BEZERRA**

**Dispõe sobre o tratamento nominal e a inclusão e uso do nome social de travestis e transexuais no âmbito da Administração Pública Estadual.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:**

**Art. 1º** Nos procedimentos e atos dos órgãos da Administração Pública Estadual Direta e Indireta será assegurado a transexuais e travestis o direito à escolha de seu nome social, independentemente de registro civil, nos termos desta Lei.

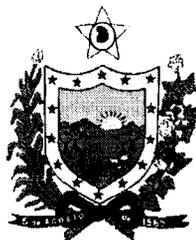
**Parágrafo único.** Para fins desta Lei, nome social é aquele pelo qual transexuais e travestis se identificam e são identificados(as) pela sociedade.

**Art. 2º** O nome civil deve ser exigido apenas para uso interno, acompanhado do nome social do(a) usuário(a), o qual será exteriorizado nos atos administrativos.

**Art. 3º** Nos casos em que o interesse público exigir, inclusive para salvaguardar direitos de terceiros, será considerado o nome civil da pessoa travesti ou transexual.

**Art. 4º** A pessoa interessada indicará, no momento do preenchimento de cadastros, formulários, prontuários e documentos congêneres perante o Poder Público ou ao se apresentar para atendimento em órgão público, ou privado, nos termos do artigo 5º desta Lei, o prenome que corresponda à forma pela qual se reconheça, é identificada, reconhecida e denominada por sua comunidade e em sua inserção social, devendo por este ser tratada.

**Art. 5º** O disposto nesta Lei aplica-se, no que couber, aos estabelecimentos privados inscritos no cadastro de contribuintes do ICMS do Estado da



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Paraíba, sendo o seu descumprimento considerado ato de preconceito ou discriminação, passível de punição nos termos da Lei nº 7.309, de 10 de janeiro de 2003.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 25 de maio de 2017.

  
**GERVÁSIO MAIA**  
Presidente